**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera a Portaria Interministerial nº 1.072, de 29 de agosto de 2012.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMNTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 1.066/MEC/MDS/MS/SDH-PR, de 28 de agosto de 2012, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial no 1.072, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .............................................................................

I - ......................................................................................

b) Sandra Zanetti Moreira - suplente. (NR)

II - ................................................................................

III - ...............................................................................

a) Vera Lúcia Ferreira Mendes - titular; e (NR)

b) ....................................................................................

IV - .................................................................................

a) Roberto John Gonçalves da Silva - titular; e b) Denile da Silva Melo - suplente. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**Ministro de Estado da Educação**

**TEREZA CAMPELLO**

**Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 31)***

**PORTARIA Nº 122, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 306/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008607, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Instituição de Ensino Superior de Cacoal, a ser instalada na Avenida Cuiabá, nº 2.005, Centro, Município de Cacoal, Estado de Rondônia e mantida pela Unidade de Ensino Superior de Cacoal PS Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 31)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 123, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 303/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201012638, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Curitiba, a ser instalada na Avenida Comendador Franco, no 1.341, bairro Jardim Botânico, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais - CEU - Ltda., com sede no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 124, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 243/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201010326, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira, a ser instalada na Rua Bento Branco de Andrade Filho, no 379, bairro Jardim Dom Bosco, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional de São Paulo, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 31)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 125, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 215/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077267, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, com sede na Rua Artur Botelho s/no, Bairro Chácara das Rosas, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 126, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 365/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073715, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Teológica Batista do Paraná, com sede na Avenida Silva Jardim, no 1.859, no bairro Água Verde, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, situada no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 127, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 371/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101395, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Juazeiro do Norte, com sede na Rua São Francisco, no 1.224, Bairro de São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pelo Colégio Cultural Módulo Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 31)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 128, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 372/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905525, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Frutal, com sede na Rua Nova Ponte, no 439, bairro Jardim Laranjeira, no Município de Frutal, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda. (SOFES), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 129, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 332/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905211, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Dom Bosco, com sede na Avenida das Torres, no 500, bairro Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Cascavel Ltda, situada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 130, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 331/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813980, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na Rua Coronel Genuíno, no 421, 6o andar, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 32)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 296/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200805903, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Santa Rita de Cássia-IFASC, mantida pela Dinâmica Organização Projetos e Consultoria Ltda., ambas com sede na Avenida Adelina Alves Vilela no 393, bairro Jardim Primavera, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 132, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 293/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200908016, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Reinaldo Ramos, com sede na Rua Almeida Barreto, no 242, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos S/C Ltda - CESREI, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 133, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 364/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906492, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede na Estrada Resende-Riachuelo, no 2.535, bairro Campo de Aviação, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco (AEDB), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 32)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 134, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 234/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075216, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no Campus Universitário, s/no, Trindade, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Governo Federal por meio do Ministério da Educação, que tem sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 135, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 264/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806974, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado, sub judice, o Instituto Superior de Educação do Paraná para a oferta de educação superior na modalidade a distância, com sede na Rua dos Gerânios, no 1.893, Bairro Borba Gato, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos

Parágrafo único. As atividades presencias serão realizadas nos seguintes polos de apoio presencial.

|  |  |
| --- | --- |
| Polo | Endereço |
| Sede | Rua dos Gerânios 1893, Borba Gato-Maringá/PR |
| Foz do Iguaçu | Av. República Argentina 2567,Centro-Foz do Iguaçu/PR |
| Polo Tamandaré | Rua Antonio Batista de Siqueira 347, Centro-Almirante Tamandaré/PR |

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 32)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 136, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 266/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200812965, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Planalto Central - FAPLAC, a ser instalada na Praça Nossa Senhora da Conceição, no 284, bairro Centro, no Município de Formosa, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Formosa Ltda., localizado no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 137, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 304/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200908107, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senai Pernambuco, a ser instalada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, no 539, bairro Santo Amaro, no Município de Recife, no Estado do Pernambuco, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, com sede na Rua Frei Cassimiro, no 88, bairro Santo Amaro, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 32)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 138, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 323/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913325, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Maringá, a ser instalada na Rua Vereador Nelson Abrão, no 80, bairro Zona 05, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede na Avenida Candido de Abreu, no 200, bairro Centro Cívico, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 32)***

**PORTARIA Nº 139, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 302/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201007981, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade IDEAU, a ser instalada na Rua Júlio Borella, no 3.553, bairro Centro, no Município de Marau, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., com sede no Município de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 32/33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 140, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 170/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200900226, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.344, bairro Campo Alegre, no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, mantida por Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 141, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 366/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906897, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Delta, com sede na Avenida São Carlos, no 911, Quadra 39 - Lote 23, bairro Jardim Planalto, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 142, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 325/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806525, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Avenida Gutierres, no 241, bairro Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 143, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 292/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072912, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Senai de Tecnologia Ambiental, localizada à Avenida José Odorizzi, nº 1.555, bairro Assunção, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1.313, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 144, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 311/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201100516, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal Fluminense, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 9, bairro Icaraí, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal Fluminense, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 145, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 328/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012119, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 27 de Fevereiro de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 306/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior de Cacoal, a ser instalada na Avenida Cuiabá, no 2.005, Centro, Município de Cacoal, Estado de Rondônia e mantida pela Unidade de Ensino Superior de Cacoal PS Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos Cursos de Bacharelado em Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais; Biomedicina, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais; Ciências Contábeis, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e Farmácia, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201008607.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 303/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Curitiba, a ser instalada na Avenida Comendador Franco, no 1.341, bairro Jardim Botânico, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais - CEU - Ltda., com sede no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º , do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201012638.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 243/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira, a ser instalada na Rua Bento Branco de Andrade Filho, no 379, bairro Jardim Dom Bosco, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional de São Paulo, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º , do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º , do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica de Precisão, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201010326.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 215/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, com sede na Rua Artur Botelho s/no, Bairro Chácara das Rosas, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077267.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 27 de Fevereiro de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 365/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Teológica Batista do Paraná, com sede na Avenida Silva Jardim, no 1.859, no bairro Água Verde, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, situada no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073715.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 371/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Juazeiro do Norte, com sede na Rua São Francisco, no 1.224, Bairro de São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pelo Colégio Cultural Módulo Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101395.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 372/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Frutal, com sede na Rua Nova Ponte, no 439, bairro Jardim Laranjeira, no Município de Frutal, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Frutalense de Ensino Superior Ltda. (SOFES), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905525.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 332/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco, com sede na Avenida das Torres, no 500, bairro Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Cascavel Ltda, situada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905211.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 331/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na Rua Coronel Genuíno, no 421, 6o andar, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200813980.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 27 de Fevereiro de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 296/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Rita de Cássia-IFASC, mantida pela Dinâmica Organização Projetos e Consultoria Ltda., ambas com sede na Avenida Adelina Alves Vilela no 393, bairro Jardim Primavera, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200805903.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 293/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Reinaldo Ramos, com sede na Rua Almeida Barreto, no 242, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos S/C Ltda - CESREI, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200908016.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 364/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede na Estrada Resende-Riachuelo, no 2.535, bairro Campo de Aviação, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco (AEDB), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906492.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 234/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no Campus Universitário, s/no, Trindade, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Governo Federal por meio do Ministério da Educação, que tem sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075216.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 264/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, por força da decisão judicial proferida pelo Juízo da Segunda Vara Federal de Maringá, na Ação Ordinária no 5002311-47.2012.404.7003/PR, favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Paraná para a oferta de educação superior na modalidade a distância, com sede na Rua dos Gerânios, no 1.893, Bairro Borba Gato, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806974.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 27 de Fevereiro de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 280/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que por meio do Despacho nº 07/2011-DESUP/SERES/MEC de 1o de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 30 (trinta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Ciências Humanas de Itabira - FACHI, com sede no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, sediada no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.008749/2011-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 361/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 07/2011-DESUP/SERES/MEC, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 33 (trinta e três) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, com sede na Rodovia do Açúcar, s/n, km 156, bairro Taquaral, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, com sede no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.008819/2011-81.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 266/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Planalto Central - FAPLAC, a ser instalada na Praça Nossa Senhora da Conceição, no 284, bairro Centro, no Município de Formosa, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Formosa Ltda., localizado no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200812965.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 304/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Pernambuco, a ser instalada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, no 539, bairro Santo Amaro, no Município de Recife, no Estado do Pernambuco, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, com sede na Rua Frei Cassimiro, no 88, bairro Santo Amaro, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200908107.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 27 de Fevereiro de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 323/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Maringá, a ser instalada na Rua Vereador Nelson Abrão, no 80, bairro Zona 05, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede na Avenida Candido de Abreu, no 200, bairro Centro Cívico, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Alimentos e em Controle de Obras, ambos com 44 (quarenta e quatro) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200913325.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 302/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade IDEAU, a ser instalada na Rua Júlio Borella, no 3.553, bairro Centro, no Município de Marau, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., com sede no Município de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais cada um, conforme consta do processo e-MEC nº 201007981.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 170/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.344, bairro Campo Alegre, no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, mantida por Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; em Ciências Contábeis, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, cada um deles com 200 (duzentas) vagas totais anuais; e dos cursos superiores de Tecnologia em Marketing e em Gestão de Recursos Humanos, cada um deles com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200900226.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 366/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Delta, com sede na Avenida São Carlos, nº 911, Quadra 39 - Lote 23, bairro Jardim Planalto, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906897.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 27 de Fevereiro de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 325/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Avenida Gutierres, no 241, bairro Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste, com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806525.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 292/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia Ambiental, localizada à Avenida José Odorizzi, nº 1.555, bairro Assunção, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - SP, com sede na Avenida Paulista, nº 1.313, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20072912.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 311/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal Fluminense, com sede no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal Fluminense, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 9, bairro Icaraí, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201100516.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 328/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada do Ministério, Bloco L, Zona Cívico- Administrativa, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4o da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012119.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Inclui dispositivo na Portaria CAPES nº 170, de 5 de dezembro de 2012, que trata da instituição do Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria CAPES nº 170, de 5 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§3º Ocorrendo eleições anteriormente ou posteriormente ao término do mandato de doze meses haverá automaticamente antecipação ou prorrogação do mandato do Presidente e dos dois Vice-Presidentes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 40, de 28.02.2013, Seção 1, página 34)***